



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 50

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

Ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e pelo artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, delego as seguintes competências:

A: No Vice-Presidente – Alcino Miguel dos Santos Morgado

Do n.º 1 do artigo 35º, da mencionada Lei, a alínea seguinte:

- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Do n.º 2 do artigo anterior as seguintes alíneas:

- e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Subdelego as competências que me foram delegadas pela Câmara e previstas no artigo 33º do RJALEI, aprovado em anexo à Lei 75/2012, de 12 de setembro, na atual redação:

- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município.

Subdelego, ainda, em conformidade com o previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação:

- N.º 2 do artigo 4º - Concessão de Licenças Administrativas;
- A aprovação da informação prévia regulada no diploma antes referido.

B: Vereadora a Tempo Inteiro – Isabel Maria dos Santos Pereira

Subdelego na Srª Vereadora, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 36º do RJALEI, aprovado pela Lei 75/2012, de 12 de setembro, na atual redação, as competências em mim delegadas e previstas na alínea seguinte:

- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

Almeida, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara

(Eng.º António José Monteiro Machado)